

**PORTARIA Nº 322/2020 - GAB /
SEMAS DE 10 DE MARÇO DE 2020**

Objetivo: Realizar vistoria técnica nos empreendimentos de serraria para verificar renovação de CEPROF.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Altamira/PA.

Período: 23/03 a 28/03/2020 – 5 e ½ diária.

Servidores:

- 5952146/4 - LARISSA DA SILVA MIRANDA -

(TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE)

- 5899242/2 - RODRIGO DOS SANTOS SANTANA -

(TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE)

Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 532449

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO Nº 105750/CONJUR/2017**

Á

JOÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA

End: RUA DUQUE DE CAXIAS, SN, BAIRRO CENTRO.

CEP: 39890-000 JOAIMA - MG

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 31560/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08128 em face de JOÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos artigos 47, §1º do Decreto Federal 6.514/2008, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 3.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Informo, ainda, que será realizada nova fiscalização no empreendimento para verificação da regularidade ambiental deste devendo, caso ainda irregular, será efetivada nova autuação e a imediata interdição, conforme art. 126 da lei 5.887/95.

Como medida preventiva, a autuada poderá apresentar a esta Semas comprovante de sua plena regularidade ambiental, ou providência quanto à regularização, no mesmo prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta NOTIFICAÇÃO.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá apresentar recurso da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 105675/CONJUR/2017

Á

ACORQAT

End: RIO TROMBETAS, ENTRE O RIO CUMINÁ E ACAPÚ, ZONA RURAL.

CEP: 68270-000 OXIRIMINÁ - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 16040/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/7457, lavrado contra ACORQAT – ASSOCIAÇÃO DE QUILOMBOS, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 11.000 UPF's combinada com a manutenção da interdição da área desmatada, prevista nos arts. 115; 119, II e VIII; 120, II; 122, II, e 126, § 1º todos da Lei nº. 5.887/95, consoante o disposto no artigo art. 118, inciso I e VI da Lei nº. 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Informamos que foi determinada, ainda, a apresentação de um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRADA, ou que comprove medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo de 10 dias, sob pena de nova autuação.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 105679/CONJUR/2017

Á

MANOEL FRANCALIM DE SOUZA

End: PDS SERRA AZUL ESTRADA PRINCIPAL-ZONA RURAL

CEP: 68220-000 MONTE ALEGRE - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 24330/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/7170, lavrado contra MANOEL FRANCALIM DE SOUZA, aplicando-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA combinada com a interdição da área desmatada, prevista nos arts. 119, inciso VIII e 126, §1º da Lei nº. 5.887/95, consoante o disposto no artigo art. 118, inciso I e VI da Lei nº. 5.887/1995.

Informamos que foi determinada, ainda, a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais, de acordo com o previsto nos arts. 119 e 121, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 533977

NOTIFICAÇÃO Nº 97102/CONJUR/2017

Á

ADALBERTO PAIVA NASCIMENTO

End: RUA PRIMEIRO DE MAIO, N 320- VILA SANTA LUZIA- BAIRRO ZONA RURAL..

CEP: 68719-000 SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2038/2017, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08291/2016 em face de ADALBERTO PAIVA NASCIMENTO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 97111/CONJUR/2017

Á

PEDRO RICARDO SOUZA

End: ESTRADA DO SÃO BENTO KM 3, ZONA RURAL.

CEP: 68715-000 SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 31088/2013, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2245/2013 em face de PEDRO RICARDO SILVA SOUZA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.